CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 229 / 89
CM - PALMITAL 21 / 04 / 89
Geny Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 25/89

Altera classificação de servidores municipais que prestam serviços no Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - A partir de 1º de abril de 1989, os servidores - da municipalidade que prestam serviços no Legislativo nos cargos- de escriturários, passarão a perceber o salário correspondente ao cargo de "Escriturário 5" da classificação da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 21 de abril de 1 989.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 24/04/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 24 / 04 / 89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24/04/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 25 / abril / 89
OFÍCIO N.º 314 / 89
Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO